

[Imprimir](#)**Texto Integral**

PORTARIA Nº 161 , 24 DE MARÇO DE 2003

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 36, parágrafo único, da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, e considerando o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no art. 23 da Instrução Normativa AGU nº 16, de 2 de outubro de 2002, considerando, ainda, que o CESPE/UNB concluiu os trabalhos e aprovou o resultado do concurso público de provas e de títulos destinado ao provimento de cargos de Procurador Federal de 2ª Categoria da Carreira de igual denominação, resolve,

Art. 1º - Homologar o resultado do concurso público de provas e de títulos destinado ao provimento de cargos de Procurador Federal de 2ª Categoria da Carreira de igual denominação, nos termos da Instrução Normativa AGU nº 16, de 2 de outubro de 2002, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º - Convocar os candidatos relacionados no Anexo I a manifestarem suas opções por órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal-PGF e por locais de exercício, a serem realizadas na forma definida por esta Portaria.

Art. 3º - As opções poderão ser efetuadas a partir das 10 horas do dia 31 de março de 2003, até às 20 horas do dia 4 de abril de 2003, exclusivamente via Internet, no endereço eletrônico

Art. 4º - Aos candidatos relacionados no Anexo I serão encaminhados telegramas informando a senha pessoal, a ser utilizada para manifestação de suas opções.

Art. 5º - Em caso de não recebimento do telegrama a que se refere o artigo anterior, o candidato deverá entrar em contato com a Gerência de Atendimento do CESPE, por meio do telefone (61) 448-0100, até 4 de abril de 2003.

Art. 6º - O candidato deverá, preferencialmente, manifestar mais de uma opção, em ordem de prioridade, para o caso de idêntica opção vir a ser feita por candidatos melhor classificados.

Art. 7º - Caso todas as opções indicadas por um candidato coincidam com as de outros candidatos melhor classificados, a designação de exercício será efetuada conforme o interesse e a conveniência da PGF.

Art. 8º - A distribuição dos candidatos obedecerá rigorosamente à disponibilidade de vagas, à ordem de classificação geral no concurso, bem como à ordem de preferência de opção manifestada pelo candidato por órgão de execução da PGF.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA

* Este texto não substitui a publicação oficial.

Dados de Publicações**Situação da Publicação:**

Publicação

Data:

25/03/2003

Fonte:

Diário Oficial da União

Seção:

2